PROJETO DE LEI Nº ___/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR PARA FILHOS DE MÃES ATÍPICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a **prioridade na matrícula e na escolha da unidade escolar** na rede pública municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho para os filhos de **mães atípicas**, assim entendidas aquelas responsáveis por crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos e específicos.

Art. 2º A mãe atípica poderá optar pela unidade escolar que melhor atenda às suas necessidades e às da criança, considerando, entre outros critérios:

I – a proximidade da residência familiar;
II – a adequação à sua logística diária, especialmente em razão de deslocamentos para o trabalho, tratamentos médicos, terapias ou acompanhamentos especializados da criança.

Art. 3º A comprovação da condição de mãe atípica será realizada mediante a apresentação de **laudo médico, atestado ou relatório multiprofissional**, emitido por profissional habilitado, que indique a condição da criança e a necessidade de acompanhamento contínuo.

Art. 4º A prioridade de matrícula prevista nesta Lei deverá ser garantida no ato do processo de inscrição escolar, **respeitada a capacidade de atendimento da unidade escolar escolhida**, bem como observados os princípios da equidade, inclusão, razoabilidade e interesse superior da criança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **edf9e10ff0ec45ec38684b43b8f8020b5f1868f03dc95e41a7b0ead2bd9f8a10**
Link de validação: **https://valida.ae/069b4368b35d189a48e1fd4fe790b6aa8d0beca01d50a7968?sv**
Validador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar **prioridade na matrícula e na escolha da unidade escolar** da rede pública municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho aos filhos de **mães atípicas**, entendidas como aquelas responsáveis por crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos e específicos.

A iniciativa legislativa se fundamenta no **princípio da dignidade da pessoa humana**, no **direito fundamental à educação**, bem como na proteção integral da criança e do adolescente, previstos na **Constituição Federal**, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)** e na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

As mães atípicas enfrentam, cotidianamente, uma rotina marcada por múltiplos desafios, que envolvem acompanhamento médico constante, terapias especializadas, atendimentos multidisciplinares e, muitas vezes, dificuldades de inserção ou permanência no mercado de trabalho. Nesse contexto, a possibilidade de escolher a unidade escolar mais próxima de sua residência ou mais adequada à sua logística diária representa **medida de justiça social**, promovendo inclusão, acessibilidade e efetividade do direito à educação.

Ressalte-se que o Projeto de Lei **não cria novas vagas nem amplia a capacidade das unidades escolares**, limitando-se a estabelecer critério de prioridade no momento da matrícula, sempre respeitando a capacidade de atendimento das escolas e os princípios da equidade e razoabilidade. Trata-se, portanto, de medida **administrativamente viável**, que não gera impacto financeiro relevante ao Município.

A proposta também contribui para a **redução da evasão escolar**, para o fortalecimento do vínculo familiar e para o melhor desenvolvimento educacional e social das crianças que demandam atenção especial, alinhando-se às políticas públicas de inclusão e acessibilidade já adotadas pelo Município.

Diante do relevante interesse público, da sensibilidade social da matéria e da consonância com o ordenamento jurídico vigente, conclama-se os nobres Vereadores e Vereadoras à **aprovação do presente Projeto de Lei**, como forma de garantir maior proteção, dignidade e igualdade de oportunidades às crianças e às mães atípicas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026

SIGNATÁRIO
Gyselle Késia Alves da Silva
Data 20/01/2026 10:12
#ae2b4ec6f60111f0800e42010a2b601f

Gyselle Késia Alves da Silva

Vereadora

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **edf9e10ff0ec45ec38684b43b8f8020b5f1868f03dc95e41a7b0ead2bd9f8a10**
Link de validação: **https://valida.ae/069b4368b35d189a48e1fd4fe790b6aa8d0beca01d50a7968?sv**
Validador